



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

"PROJETO DE LEI Nº 52/91"

Data: 10 de dezembro de 1991.

Súmula: Autoriza o Município de Campo Largo a requerer a instalação do Tiro-de-Guerra de Campo Largo, a Firma Convênio com o Ministério do Exército e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campo Largo, autorizado a requerer, de acordo com os requisitos e regulamentos militares, a criação do Tiro-de-Guerra de Campo Largo.

Art. 2º - Fica, o Município de Campo Largo, autorizado a firmar convênio com o Ministério do Exército, objetivando a mútua colaboração entre esses órgãos, com a finalidade de viabilizar instalação e funcionamento do Tiro-de-Guerra desta cidade.

Art. 3º - Fica ainda, o Município de Campo Largo, autorizado, por esta Lei a :

I - realizar obras para a construção da Sede e do Polígono do Tiro, destinadas ao Tiro-de-Guerra desta cidade, bem como, imóveis para esse fim, equipando-os com mobiliários necessários ao seu funcionamento e promovendo a sua manutenção, através de repasse de verba anual;

II - Desidnar servidores Municipais para auxiliar, sendo, 01 (um) para cada 100 (cem) atiradores matriculados;

III - colaborar na promoção de assistência médico-hospitalar efetiva aos instrutores, dependentes e aos atiradores, na existência do estabelecimento de saúde do exército nesta localidade;

IV - Promover as desapropriações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - As obrigações assumidas em decorrência desta Lei à conta das dotações orçamentárias pertinentes no Orçamento Geral de 1991.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em

10 de dezembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



APROVADO

Sala das Sessões 23 | 12 | 191
Presidente

A SANCÃO

Sala das Sessões 23 | 12 | 191
Presidente